



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 202/15 – SR, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º. 013/13
de 23 de dezembro de 2013.**

Autoria: Vereador Santiago

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera §1º e acrescenta inciso I e alínea “a” ao Art. 123, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123...

§1º As isenções previstas no inciso IV deste artigo que forem requeridas pela primeira vez serão processadas, instruídas e avaliadas com cópias dos seguintes documentos:

I Requerimento de isenção, documentos pessoais do requerente, se for casado, certidão de casamento e documentos pessoais do cônjuge ou certidão de óbito em caso de falecimento do cônjuge; histórico de crédito do benefício, contendo DIB - Data de Início do Benefício, retirado no INSS, Escritura do imóvel, IPTU original. Deferida a isenção será renovada anualmente, apresentando os seguintes documentos:

a) Requerimento de isenção, histórico de crédito do INSS, relatório de imóveis expedido pelo próprio departamento de procedimentos fiscais, sendo anexado ao seu processo que já foi concedida isenção e assim sucessivamente a critério da Secretaria de Economia e Finanças.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 12 de março de 2015.


Santiago
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa desburocratizar o processo para isenção de IPTU para a classe dos aposentados, pensionistas e beneficiários de programa, pois, uma vez solicitada e deferida a isenção através da apresentação da documentação necessária, será feita apenas a renovação anual com redução de mais da metade da documentação exigida inicialmente, economizando material pessoal e conseqüentemente beneficiando diretamente estas pessoas.